



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

*FAZENDAS SANTO ANTÔNIO e BREJINHO –*



PERÍODO DA OPERAÇÃO  
27/01/2021

*LOCAL: RODOVIA SENTIDO GUARAÍ A COLMEIA, ENTRADA NO  
MEIO DO POVOADO LAJEDO, À ESQUERDA, MAIS 20 KM – ZONA  
RURAL DE GUARAÍ/TO.  
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE  
CNAE: 0151-2/01  
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

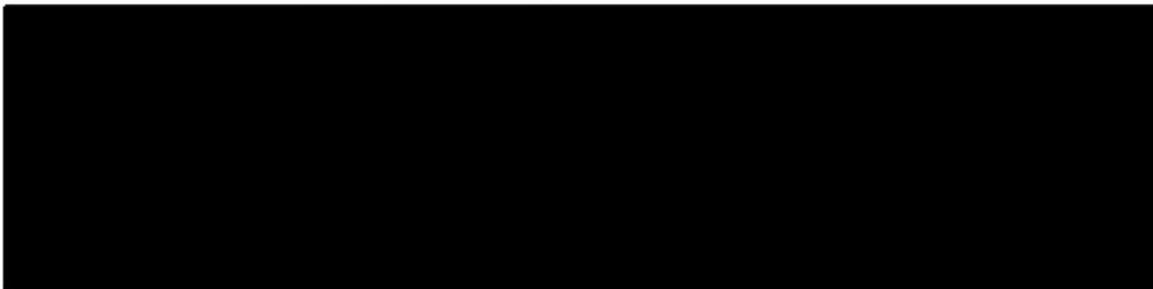
*PROCURADOR DO TRABALHO*



*SEGURANÇA GSTI – MPT*



POLÍCIA FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL** (proprietário da Fazenda).

- Nome [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDAS SANTO ANTÔNIO e BREJINHO
- [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01.
- Endereço: Rodovia saindo de Guaraí sentido Colmeia, entrada no centro do Povoado Lajedo, à esquerda, mais 20 km, zona rural de Guaraí/TO.

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- Trabalhadores alcançados.....	11
- Empregados sem registros.....	04
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	03
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	01
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 4.082,80
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	06
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

## DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Guaraí/TO, sentido da Rodovia que liga ao município de Colmeia, onde ficam as FAZENDAS SANTO ANTÔNIO e BREJINHO, de propriedade do senhor [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Federal e da Defensoria Pública Federal, consoante equipe acima identificada.

O objetivo principal da ação fiscal era a averiguação de denúncias apresentadas por um trabalhador ao Ministério da Economia em face das Fazendas Santo Antônio e Brejinho, acerca das seguintes irregularidades trabalhistas: I – que há seis anos trabalha na Fazenda Santo Antônio e fica alojado em um retiro distante da sede, em alojamento precário, sem água potável, sem energia; II – a água consumida no alojamento é contaminada por agrotóxicos; III – falta de fornecimento dos EPIs; IV – juntamente com o denunciante existem outros três empregados sem registros, vivendo em condições degradantes de trabalho e alojamento.

Ao chegarmos na sede da Fazenda Santo Antônio entrevistamos separadamente todos os empregados que ali estavam presentes, inclusive no sentido de identificar a localização do Retiro citado pelo denunciante, razão pela qual um dos obreiros foi convidado e nos conduziu até o referido Retiro da Fazenda que fica bem distante da sede, onde encontramos a unidade familiar ocupada pelo trabalhador [REDACTED] e sua esposa.

Em conversas reservadas com todos os trabalhadores presentes no local, na sede e nos Retiros, indagamos acerca da possível existência empregados alojados em barracos de lona ou em outras acomodações inadequadas em locais ermos da Fazenda, com aquelas características de acomodações em condições degradantes, mas todos manifestaram o desconhecimento de qualquer caso naquela Fazenda.

Encontramos onze empregados em atividades laborais nas duas Fazendas, as quais são próximas uma da outra e utilizam o mesmo Cadastro Específico do INSS – CEI, para registros e anotações das CTPS dos trabalhadores com vínculos empregatícios formais. Desses, quatro empregados trabalhavam informalmente, sem registros e sem anotações em suas CTPS, os quais foram registrados sob ação fiscal.

Nas unidades familiares e nas sedes das Fazendas pudemos verificar a existência de água potável acondicionadas em geladeiras e garrafas térmicas destinadas ao transporte de água para as frentes de serviços.



Após Notificação, o empregador comprovou à auditoria fiscal do trabalho a compra e entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Constatamos que os empregados incumbidos do manejo e ordenha do gado leiteiro trabalhavam todos os dias da semana, não gozavam férias anuais, nem do descanso semanal remunerado.

Constatamos também que nas sedes das duas Fazendas o empregador mantinha o armazenamento de agrotóxicos destinados ao combate às pragas e ervas daninhas. Na sede da Fazenda Santo Antônio, o armazenamento era feito de forma regular, inclusive a edificação estava passando por reformas e melhorias de suas instalações. No entanto, na Fazenda Brejinho, os agrotóxicos estavam armazenados de forma inadequada em edificação totalmente irregular.

Alguns dos operadores das máquinas e tratores que manipulavam e aplicavam esses agrotóxicos nunca tiveram nenhum treinamento ou capacitação para auxiliá-los em caso de ocorrência de um possível acidente envolvendo esses produtos.

As unidades familiares encontradas nas duas Fazendas estavam em boas condições de habitação, apesar da sede da Fazenda Brejinho ser bastante antiga e merecedora de alguns reparos úteis.

Constatadas essas irregularidades, foram lavrados os respectivos autos de infrações.

Em decorrência dos quatro empregados encontrados laborando sem os respectivos registros, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** – infração capitulada no artigo 41, “caput”, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Verificamos que aqueles trabalhadores incumbidos do manejo e ordenha do gado leiteiro não gozam do descanso semanal remunerado, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas** - infração capitulada no artigo 67, “caput”, da CLT.

Constatamos também que o empregador não vinha concedendo férias regulares aos seus empregados, alguns deles, inclusive, nos relataram que verdade, nunca gozaram férias, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus** - infração capitulada no artigo 129 da CLT.

Nas imediações da sede da Fazenda Brejinho, observando o distanciamento mínimo necessário, havia uma edificação precária destinada ao armazenamento de agrotóxicos. Era uma edificação totalmente irregular, sem

paredes nas laterais, de livre acesso a qualquer trabalhador ou transeunte, sem portas, sem janelas, livremente acessível por animais de grande, médio e pequeno porte; sem nenhuma placa de sinalização, advertindo para o perigo decorrente dos produtos ali armazenados, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses agrotóxicos estavam armazenados diretamente sobre o piso de chão batido da edificação, amontoados, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatamos que os agrotóxicos eram manipulados e aplicados pelos tratoristas, alguns deles, nunca fizeram nenhum treinamento ou capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, consoante recomenda a norma vigente, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### CONCLUSÃO

Não obstante as irregularidades acima descritas, não vislumbramos a existência de trabalho em condições degradantes, análogo à de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividades nas duas Fazendas.

São irregularidades trabalhistas passíveis de saneamento sem a necessidade de afastamento dos trabalhadores de suas atividades laborais.

Esclarecemos que foram feitas as devidas recomendações ao proprietário da Fazenda, a fim de que se abstenha de admitir ou manter empregados em atividades sem os respectivos registros; conceder o descanso semanal remunerado e férias regulares a seus empregados; providenciar adequações na edificação e armazenamento dos agrotóxicos e treinar seus operadores, a fim de evitar acidentes do trabalho.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 05 de março de 2021

